

EMENDA Nº 366

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA e dá outras providências.

O § 3º do Art. 89 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 89 -

.....

§ 3º As intervenções em Áreas de Proteção ao Ambiente Natural de forma obrigatória em Áreas de Interesse Cultural por solicitação do interessado deverão ser objeto de Estudo de Viabilidade Urbanística, constituindo Projeto Especial de Impacto Urbano.

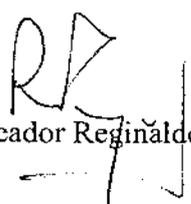
.....”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda foi apresentada na Legislatura anterior pelo Vereador Humberto Goulart, hoje licenciado, eis que Diretor Geral do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, sendo reapresentada para que a Casa a examine, aproveitando, no que couber, a contribuição nela contida.

Com efeito, a alteração visa caracterizar quando o EVU será por solicitação ou obrigatório. No caso das AIC, considerando que elas tem Regime Urbanístico definido no Anexo 3, o EVU somente será obrigatório quando o empreendimento se enquadrar nas situações previstas no texto legal.

Porto Alegre, 29 de junho de 2009.


Vereador Reginaldo Pujol